



LEI Nº 2.667, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

(revogado pelo(a) Lei 4506 de 30/09/2010).

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996.

~~O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º A ementa da Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana."~~

~~Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana na Região Administrativa XVI.~~

~~Art. 2º A área do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana é de 49,2394 hectares, ficando estabelecida pela poligonal definida pelas coordenadas UTM transcritas e representadas por mapa na forma de Anexo I desta Lei.~~

~~Art. 3º São objetivos do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana:~~

~~I~~

~~II~~

~~III~~

~~IV~~

~~Art. 5º A Administração Regional do Lago Sul fica responsável pela administração e fiscalização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana.~~

~~Art. 3º Fica facultado à Administração Regional o estabelecimento de acordos e convênios, com entidades civis sem fins lucrativos, para contribuir e colaborar para a implantação, manutenção e fiscalização do parque.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

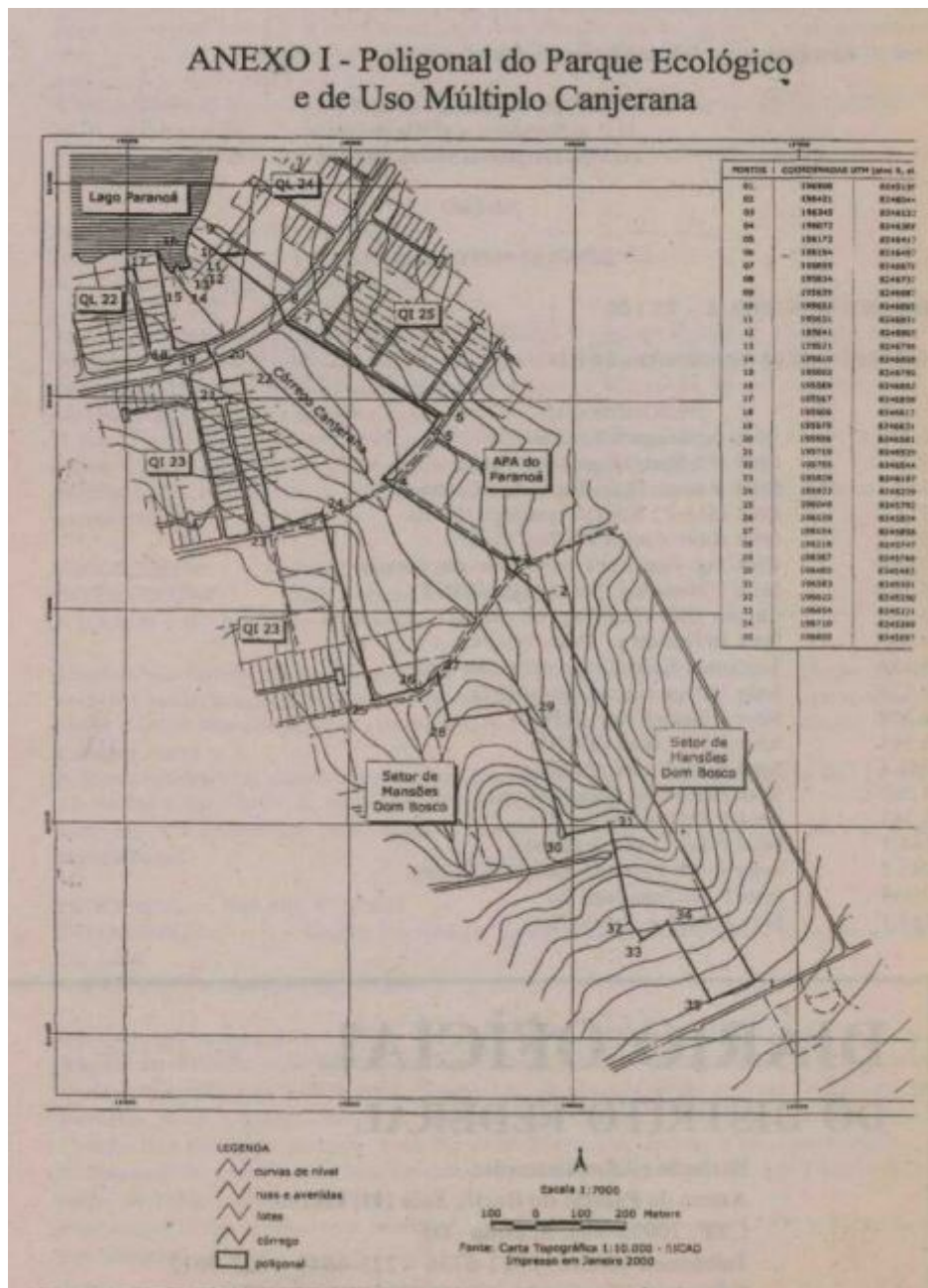
Brasília, 5 de janeiro de 2001

113º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

-

ANEXO I — Poligonal do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana



~~Este texto não substitui o publicado no DODF nº 98, seção 1, 2 e 3 de 22/05/2001~~